



Número: **8018671-53.2019.8.05.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **25/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.966.335,18**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ATACADAO DOS REMEDIOS LTDA - EPP (AUTOR)	ORLANDO ISAAC KALIL FILHO (ADVOGADO) MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA (ADVOGADO)
FARMACIA PADRAO LTDA - EPP (AUTOR)	ORLANDO ISAAC KALIL FILHO (ADVOGADO) MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA (ADVOGADO)
SANT'ELLI SERVICOS ESPECIALIZADOS EM PESSOAL LTDA - ME (AUTOR)	ORLANDO ISAAC KALIL FILHO (ADVOGADO) MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA (ADVOGADO)
ORLANDO KALIL FILHO (INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO SA (INTERESSADO)	JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES registrado(a) civilmente como JARVIS CLAY COSTA RODRIGUES (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO) ELOI CONTINI (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO (REU)	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (INTERESSADO)	LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A (INTERESSADO)	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
AZUL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO ASTETE DA SILVA (ADVOGADO) ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94827673	05/03/2021 16:38	Petição	Petição
94827676	05/03/2021 16:38	Peticao - primeiro aditivo ao PRJ	Petição
94827677	05/03/2021 16:38	Primeiro Aditivo - PRJ	Outros documentos
94827680	05/03/2021 16:38	custas processuais - publicação edital	Outros documentos
94827682	05/03/2021 16:38	DAJE.05032021_rotated	Outros documentos

petição em pdf.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

ATACADÃO DOS REMÉDIOS LTDA - EPP "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", FARMACIA PADRÃO LTDA - EPP "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" e SANT'ELLI SERVICOS ESPECIALIZADOS EM PESSOAL LTDA – ME "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados infrafirmados, devidamente constituídos, vem, respeitosamente, apresentar o Primeiro aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com o devido comprovante de pagamento das custas para publicação, para que surta os seus efeitos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador, 05 de março de 2021.

MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA
OAB/BA 14.144

RAFAEL COLAVOLPE
OAB/BA 53.851



GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS

1º ADITIVO AO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL APRESENTADO EM 11 DE SETEMBRO
DE 2019 NOS AUTOS DO PROCESSO Nº
8018671-53.2019.8.05.0001 EM TRÂMITE
NA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE
SALVADOR/BA.

Salvador/Ba, 04 de março de 2021.



6. PLANEJAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Com a finalidade de atender às disposições dos artigos 53 e 54 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei Ordinária Federal nº. 11.101/05), o **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**, também referenciado nesse documento como RECUPERANDA, elaborou seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ) original, acompanhado de respectivo laudo de avaliação de bens e ativos, os quais foram devidamente protocolizados perante o D. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Salvador/BA, em 11 de setembro de 2019.

Contudo, considerando-se as alterações de cenário verificadas desde a apresentação do Plano de Recuperação Judicial originário pelo GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS até os dias atuais, faz-se necessário ajustar parcialmente os parâmetros de pagamento propostos pelo PRJ original, servindo o presente documento para alterar e especificar novas cláusulas, termos e condições na forma dos quais a Recuperanda quitará suas obrigações sujeitas ao processo recuperacional.

O cenário macroeconômico, neste intervalo, foi conturbado de forma única e inédita pela ocorrência de um evento sem precedentes na história mundial recente: a pandemia provocada pelo COVID-19. São de amplo conhecimento (e experiência) geral as profundas alterações ocorridas desde o primeiro trimestre/2020, quando foram divulgadas as primeiras notícias acerca do vírus, naquele momento restrito à longínqua China. Rapidamente, de forma avassaladora, o vírus se alastrou por todo o mundo, levando a situações nunca vistas, como a decretação de *lock-down* em diversos países, ante a inexistência de qualquer alternativa para o controle e o tratamento da infecção.

Decorrido quase 1 ano do seu início, a pandemia ainda não está sob controle e, mesmo ante a perspectiva de imunização pela vacina (desenvolvida em tempo recorde), não é possível estabelecer quando haverá um controle efetivo e quando o mundo poderá contabilizar os extraordinários prejuízos econômicos e humanos e retomar o seu crescimento.



Esse foi e é o cenário conturbado no qual o GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS teve de desenvolver suas atividades, em oposição ao contexto minimamente estável que seria essencial para que pudesse retomar a sua trajetória de crescimento e, assim, cumprir o quanto previa em seu plano de pagamento original.

Assim, foi mandatário que o GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS alterasse o seu plano de pagamento, adequando-o às suas reais condições de pagamento, sabendo que os efeitos econômicos já provocados pela pandemia do COVID-19 ainda não foram completamente avaliados e o cenário pós-pandemia, além do prazo incerto (não se sabe quando se poderá considerar a situação sob controle), tem sido um gigantesco desafio para os analistas, com mudanças constantes de previsões, o que denota a completa incerteza de curto e médio prazos.

Mesmo diante do gigantesco desafio, a administração do **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS** vem direcionando todos os esforços para em sua recuperação, buscando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com fornecedores e parceiros.

6.1 - Proposta de Pagamento aos Credores

O **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS** elaborou o seu plano de pagamento aos credores com base nas seguintes premissas:

- Cumprimento das determinações da Lei 11.101 de 2005;
- Composição de fórmula que permitisse a readequação das suas atividades e a liquidação dos débitos no menor espaço de tempo possível, a partir da projeção dos resultados da operação.

O presente plano pretende apresentar aos credores as modalidades para pagamento dos créditos contidos na lista de credores, sendo esta a opção mais



adequada à preservação das atividades atendendo-se aos princípios do art. 47 da Lei 11.101 de 2005.

O aditivo apresentado considera como principais fatores críticos de sucesso:

- a) O equacionamento da atual crise econômica ocasionada pela pandemia pelo COVID-19;
- b) A retomada do crescimento econômico do país, de forma sustentável, possibilitando aos agentes econômicos um razoável nível de previsibilidade e planejamento de suas atividades e investimentos;
- c) A manutenção das relações comerciais entre o GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS e os seus fornecedores, garantindo o fornecimento em condições negociais de mercado;
- d) A conclusão e implementação do processo de reestruturação empresarial do GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS, com as correspondentes adequações empresariais, estruturais e operacionais necessárias à otimização dos seus indicadores de performance.

A seguir apresentamos a proposta de pagamento elaborada por classe de credor. As mesmas regras serão adotadas para aqueles casos que no futuro vierem a integrar qualquer uma das classes de credores aqui tratadas.

Poderão ser negociadas condições especiais para aqueles credores que, através de ações concretas, apoiem a RECUPERANDA no seu processo de recuperação empresarial com a geração de novos créditos.

6.1.1 – Classe I – Credores Trabalhistas

- A) Os credores caracterizados como Trabalhistas, que estejam regularmente habilitados nos autos da Recuperação Judicial à data da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores, serão pagos em 3

4



(três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, levando-se em conta o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial, sem correção, com vencimento 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**.

- B) Os credores caracterizados como Trabalhistas, que não estejam regularmente habilitados nos autos da Recuperação Judicial à data da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, levando-se em conta o valor integral da dívida, com vencimento 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação aos autos do Processo de Recuperação Judicial pelo respectivo credor.

6.1.2 - Classe III –Credores Quirografários

Os credores caracterizados como Credores Quirografários serão segmentados em subclasses, conforme descrito a seguir.

6.1.2.1 – Credores com créditos oriundos de recursos provenientes de fundos constitucionais providos por recursos federais ou oriundos de entidades governamentais

Terão os seus créditos pagos, de acordo com a origem dos recursos, da seguinte forma:

- a) Os créditos oriundos de recursos provenientes de fundos constitucionais providos por recursos federais serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme demonstrado no quadro a seguir, com vencimento a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado 30 (trinta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**. Durante o período de carência,

5



haverá pagamento trimestral de encargos financeiros, devidos conforme estabelecido no contrato originário, passando a serem pagos mensalmente, juntamente com o pagamento do principal, após o período de carência.

ANO	PARCELAS PRINCIPAL	% PARCELAS	% ANO
1	0	0,00%	0,00%
2	1 a 12	2,00%	24,00%
3	13 a 23	3,25%	76,00%
	24	40,25%	
TOTAL			100,00%

- b) Os créditos oriundos de recursos captados pelo próprio Banco, desde que tenham sido contratados na mesma operação (cédula) de contratação dos recursos provenientes de fundos constitucionais providos por recursos federais e desde que o seu valor não ultrapasse 10% (dez por cento) do total da operação contratada serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme demonstrado no quadro a seguir, com encargos financeiros equivalentes ao percentual do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) apurado no mês imediatamente anterior, acrescido de 0,4% a.m., com pagamento trimestral durante o período de carência para amortização, passando a serem pagos mensalmente, juntamente com o pagamento do principal, após o período de carência, com vencimento a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados 30 (trinta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**.

ANO	PARCELAS PRINCIPAL	% PARCELAS	% ANO
1	0	0,00%	0,00%
2	1 a 12	2,00%	24,00%
3	13 a 23	3,25%	76,00%
	24	40,25%	
TOTAL			100,00%


6



6.1.2.2 - Credores Quirografários que se enquadram como Instituições Financeiras:

Os credores assim caracterizados poderão optar por serem pagos através de uma das TRÊS condições (A, B e C) descritas a seguir, devendo declarar sua opção na própria Assembleia Geral de Credores (AGC) que aprovar o Plano de Recuperação Judicial ao GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS ou mediante comunicado ao Administrador Judicial até a data e hora da 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, no caso de sua suspensão nos termos do art. 56-A da Lei 11.101/2005. Os credores que não manifestarem sua opção dentro das condições e prazos retro estipulados, serão pagos conforme a Alternativa C, descrita a seguir.

A. ALTERNATIVA "A"

- i. O valor até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) do total da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial do GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS será pago em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a partir do 19º (décimo nono) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**, na forma demonstrada no quadro a seguir:



ANO	PARCELAS	% PARCELA	% TOTAL DO ANO
1	0	0,00%	0,00%
2	1 a 6	0,17%	1,00%
3	7 a 18	0,17%	2,00%
4	19 a 30	0,17%	2,00%
5	31 a 42	0,17%	2,00%
6	43 a 54	0,17%	2,00%
7	55 a 66	0,17%	2,00%
8	67 a 78	0,42%	5,00%
9	79 a 90	0,46%	5,50%
10	91 a 102	1,38%	16,50%
11	103 a 114	1,42%	17,00%
12	115 a 126	1,42%	17,00%
13	127 a 138	1,42%	17,00%
14	139 a 144	1,83%	11,00%
TOTAL			100,00%

- ii. Serão devidos, à título de correção monetária e juros da dívida, a partir de 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**, atualização no montante correspondente ao percentual do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), que serão pagos a partir do 1º (primeiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**.
- iii. O eventual valor excedente ao limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) da dívida total inscrita na lista de credores da recuperação judicial do GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS será pago, com a aplicação de deságio linear de 85% (oitenta e cinco por cento), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a partir do 49º (quadragésimo nono) mês, contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**, na forma demonstrada no quadro a seguir:

8



ANO	PARCELAS	% PARCELA	% TOTAL DO ANO
1	1 a 12	0,58%	7,00%
2	13 a 24	1,00%	12,00%
3	25 a 36	1,33%	16,00%
4	37 a 48	2,50%	30,00%
5	49 a 60	2,92%	35,00%
TOTAL			100,00%

- iv. Será devido, à título de correção monetária e juros da dívida, o percentual do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) aplicado sobre o saldo devedor referente ao montante desagiado da dívida referido no item “iii”, acima. A atualização será devida a partir de 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**, sendo capitalizada durante o período antecedente à amortização do principal (48º mês, contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**) e paga, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**, juntamente com as parcelas de amortização do principal referidas no quadro imediatamente anterior.

B. ALTERNATIVA “B”

- i. Sobre o valor integral da dívida inscrita na lista de credores da recuperação judicial do **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS** será aplicado um deságio linear de 35% (trinta e cinco por cento);
- ii. A quitação se dará em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a partir do 7º

9



(sétimo) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**, na forma demonstrada no quadro a seguir;

ANO	PARCELAS	% PARCELA	% TOTAL DO ANO
1	1 a 6	2,33%	14,00%
2	7 a 18	1,17%	14,00%
3	19 a 30	1,17%	14,00%
4	31 a 42	1,17%	14,00%
5	43 a 54	1,17%	14,00%
6	55 a 66	2,08%	25,00%
7	67 a 72	0,83%	5,00%
TOTAL			100,00%

- iii. Serão devidos, à título de correção monetária e juros da dívida, a partir de 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**, atualização no montante correspondente ao percentual do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), que serão pagos a partir do 1º (primeiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**.

C. ALTERNATIVA “C”

- i. O valor até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do total da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial do **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS** será pago, com a aplicação de deságio linear de 10% (dez por cento), em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com o vencimento a partir do 1º (primeiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial

10



ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**, na forma demonstrada no quadro a seguir:

ANO	PARCELAS	% PARCELA	% TOTAL DO ANO
1	1 a 12	1,67%	20,00%
2	13 a 24	1,67%	20,00%
3	25 a 36	1,67%	20,00%
4	37 a 48	3,33%	40,00%
TOTAL			100,00%

- ii. Será devido, à título de correção monetária e juros da dívida, o percentual do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) aplicado sobre o saldo devedor referente ao montante desagiado da dívida referido no item "i", acima. A atualização será devida a partir de 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS** e será paga, juntamente com as parcelas de amortização do principal referidas no quadro imediatamente anterior, a partir do 1º (primeiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**.
- iii. O eventual valor excedente ao limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da dívida total inscrita na lista de credores da recuperação judicial do **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS** será pago, com a aplicação de deságio linear de 85% (oitenta e cinco por cento), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a partir do 49º (quadragésimo nono) mês, contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**, na forma demonstrada no quadro a seguir:

11



ANO	PARCELAS	% PARCELA	% TOTAL DO ANO
1	1 a 12	0,58%	7,00%
2	13 a 24	1,00%	12,00%
3	25 a 36	1,33%	16,00%
4	37 a 48	2,50%	30,00%
5	49 a 60	2,92%	35,00%
TOTAL			100,00%

iv. Será devido, à título de correção monetária e juros da dívida, o percentual do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) aplicado sobre o saldo devedor referente ao montante desagiado da dívida referido no item "iii", acima. A atualização será devida a partir de 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**, sendo capitalizada durante o período antecedente à amortização do principal (48º mês, contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**) e paga, a partir do 49º (quadragésimo nono) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**, juntamente com as parcelas de amortização do principal referidas no quadro imediatamente anterior.

6.1.2.3 - Credores Quirografários que não se enquadram como Instituições Financeiras com créditos até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Serão pagos em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, levando-se em conta o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial, com o primeiro vencimento 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão que

12



conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**.

6.1.2.4 - Credores Quirografários que não se enquadram como Instituições Financeiras com créditos maiores do que R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, da forma demonstrada no quadro a seguir, levando-se em conta um deságio linear de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial, com vencimento a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**. Os valores das parcelas serão corrigidos anualmente pela TR (Taxa Referencial) acrescida da taxa de 1% a.a., também contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**.

ANO	PARCELAS	% PARCELA	% TOTAL DO ANO
1	0	0,00%	0,00%
2	1 a 12	0,83%	10,00%
3	13 a 24	1,67%	20,00%
4	25 a 36	2,50%	30,00%
5	37 a 48	3,33%	40,00%
TOTAL			100,00%

6.1.2.5 - Credores Quirografários Fornecedores Colaboradores

Será caracterizado como Credor Fornecedor Colaborador qualquer credor fornecedor de produtos e serviços, sujeito à Recuperação Judicial do GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS, que, no decorrer do período de processamento da Recuperação Judicial, tenha procurado a RECUPERANDA e promovido a continuidade do

13



fornecimento de bens e serviços, a manutenção de políticas de preços habitualmente praticados para compra e revenda de produtos e a prestação de serviços, viabilizando a manutenção da atividade econômica e o processo de reestruturação financeira da Recuperanda, mediante a celebração de Contrato de Fornecimento ou qualquer ajuste escrito, através dos quais foram garantidas essas mesmas condições.

Serão pagos em 78 (setenta e oito) parcelas mensais, da forma demonstrada no quadro a seguir, levando-se em conta o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial, com vencimento a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**. Os valores das parcelas serão corrigidos anualmente pela TR (Taxa Referencial) acrescida da taxa de 1% a.a., também contados 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**.

ANO	PARCELAS	% PARCELA	% TOTAL DO ANO
1	0	0,00%	0,00%
2	1 a 12	0,83%	10,00%
3	13 a 24	0,83%	10,00%
4	25 a 36	1,08%	13,00%
5	37 a 48	1,42%	17,00%
6	49 a 60	1,67%	20,00%
7	61 a 72	1,67%	20,00%
8	73 a 78	1,67%	10,00%
TOTAL			100,00%

Para os credores caracterizados como Fornecedores Colaboradores, é facultada, a critério da Recuperanda, a compensação de eventuais valores retidos e/ou em seu poder à título de caução por fornecimentos ou serviços ocorridos durante o período de processamento da Recuperação Judicial do **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS** ou a qualquer título, devendo esses valores serem

14



abatidos do montante inscrito na Lista de Credores, antes da aplicação de quaisquer eventuais deságios ou correções.

6.1.3 – Classe IV - Credores ME EPP

Os credores caracterizados como Credores ME EPP serão segmentados em subclasses, conforme descrito a seguir.

6.1.3.1 - Credores ME EPP com créditos até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Serão pagos em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, levando-se em conta o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial, com o primeiro vencimento 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**.

6.1.3.2 - Credores ME EPP com créditos superiores ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, da forma demonstrada no quadro a seguir, levando-se em conta um deságio linear de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral da dívida inscrita na relação de credores da recuperação judicial, com vencimento a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**. Os valores das parcelas serão corrigidos anualmente pela TR (Taxa Referencial) acrescida da taxa de 1% a.a., também contado 60 (sessenta) dias após a data da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial ao **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS**.

15



ANO	PARCELAS	% PARCELA	% TOTAL DO ANO
1		0,00%	0,00%
2	1 a 12	2,50%	30,00%
3	13 a 24	2,50%	30,00%
4	25 a 36	3,33%	40,00%
TOTAL			100,00%

6.1.4 - Classe II - Credores Quirografários com Garantia Real

O **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS** não possui credores caracterizados como Credores com Garantia Real inscritos em seu quadro de credores. Caso haja habilitação posterior de credores em qualquer uma dessas classes, a RECUPERANDA elaborará, em tempo razoável, nova proposta de pagamento contemplando essa nova classe de credores.

6.1.5 - Habilitações Posteriores ou Correção de Valores

Os créditos cujo fato gerador for anterior à distribuição da recuperação judicial e, eventualmente reconhecidos em sentenças transitadas em julgado após a distribuição da recuperação judicial, ou ainda eventuais diferenças existentes nos créditos já inscritos, mas reconhecidas por decisão judicial após a aprovação do PRJ, serão sequencialmente habilitados nos correlatos autos e pagos nos termos do item 6.1.2.2 – Alternativa “C”, do plano, à exceção dos enquadrados na Classe I, que serão pagos na forma prevista no item 6.1.1 B), acima.

6.1.6 - Devolução e Compensação de Valores

Uma vez aprovado o PRJ, eventuais valores retidos e/ou bloqueados, judicial ou administrativamente, em decorrência de dívidas sujeitas à Recuperação Judicial deverão ser imediatamente liberados e disponibilizados à Recuperanda, para recomposição do seu capital de giro.

16



7. DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS E MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS.

Fica desde já estabelecido que, quando da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, haverá novação de todos os créditos inscritos na presente recuperação judicial, com manutenção de todas as garantias, de quaisquer naturezas (pessoais, reais, etc.), que eventualmente incidam sobre os créditos originários, inclusive em relação aos credores ausentes, os que se absterem, ou que, eventualmente, tenham votado contra a aprovação do Plano. Outrossim, deverão permanecer suspensas todas as execuções e quaisquer outras ações de cobrança, inclusive em relação aos garantidores ou coobrigados, enquanto perdurar o adimplemento do Plano de Recuperação aprovado pela Recuperanda.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS



O objetivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), previsto na Lei 11.101/05, é permitir que o **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS** preserve a sua continuidade, cumprindo sua função social, com geração de empregos e renda.



É importante destacar que o presente PRJ está embasado em premissas e expectativas futuras, dentro dos parâmetros de mercado. O **GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS** acredita que dentro desse cenário atingirá os objetivos propostos no Plano de Recuperação Judicial (PRJ).





GRUPO ATACADÃO DOS REMÉDIOS



		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		Emissor 9999 Série 026 Nº 996327 	
CONTRIBUINTE ATACADÃO DOS REMEDIOS LTDA			CPF/CNPJ 04.020.620/0001-43		PAGÁVEL ATÉ 10/03/2021
ENDEREÇO AVENIDA DORIVAL CAYMMI, N. 23, ITAPUÃ		CIDADE SALVADOR		COMARCA SALVADOR	
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		CÓDIGO DESTINO 1678 - 1ª VARA EMPRESARIAL - SALVADOR - SALVADOR	
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			NÚMERO DO ATO/PROCESSO 80186715320198050001		QUANTIDADE DE ATOS 1
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		TIPO/NATUREZA DO ATO 90905 - IV - EDITAIS		VALOR DO ATO R\$ 35,80	
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$35,62 - FUNSEG R\$0,18			DATA DE EMISSÃO 05/03/2021		VALOR A PAGAR R\$ 35,80

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		Emissor 9999 Série 026 Nº 996327 	
CONTRIBUINTE ATACADÃO DOS REMEDIOS LTDA			CPF/CNPJ 04.020.620/0001-43		PAGÁVEL ATÉ 10/03/2021
ENDEREÇO AVENIDA DORIVAL CAYMMI, N. 23, ITAPUÃ		CIDADE SALVADOR		COMARCA SALVADOR	
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		CÓDIGO DESTINO 1678 - 1ª VARA EMPRESARIAL - SALVADOR - SALVADOR	
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			NÚMERO DO ATO/PROCESSO 80186715320198050001		QUANTIDADE DE ATOS 1
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		TIPO/NATUREZA DO ATO 90905 - IV - EDITAIS		VALOR DO ATO R\$ 35,80	
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$35,62 - FUNSEG R\$0,18			DATA DE EMISSÃO 05/03/2021		VALOR A PAGAR R\$ 35,80

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		Emissor 9999 Série 026 Nº 996327 	
CONTRIBUINTE ATACADÃO DOS REMEDIOS LTDA			CPF/CNPJ 04.020.620/0001-43		PAGÁVEL ATÉ 10/03/2021
ENDEREÇO AVENIDA DORIVAL CAYMMI, N. 23, ITAPUÃ		CIDADE SALVADOR		COMARCA SALVADOR	
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		CÓDIGO DESTINO 1678 - 1ª VARA EMPRESARIAL - SALVADOR - SALVADOR	
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)			NÚMERO DO ATO/PROCESSO 80186715320198050001		QUANTIDADE DE ATOS 1
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		TIPO/NATUREZA DO ATO 90905 - IV - EDITAIS		VALOR DO ATO R\$ 35,80	
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$35,62 - FUNSEG R\$0,18			DATA DE EMISSÃO 05/03/2021		VALOR A PAGAR R\$ 35,80

8584000000 0 35800409210 5 31099990269 1 96327167800 9



**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	ATACADAO DOS REMEDIOS LTDA		
Conta de débito:	64 / 003 / 00000295-3		
Representação numérica do código de barras:			
858400000000	358004092105	310999902691	963271678009
Convênio:	TRIBUNAL DE JUSTICA		
Valor:	35,80		
Data de vencimento:	05/03/2021		
Identificação da operação:	DAJE		
Data de débito:	05/03/2021		
Data/hora da operação:	05/03/2021 16:12:35		
Código da operação:	00516190		
Chave de segurança:	0V1797F98Z2UKKPA		

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

s://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_tributos.processa

